
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS (AS) CONSELHEIROS
(AS) TUTELARES DA CIDADE DO LIMOEIRO/PE

O Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Limoeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais, bem como o disposto no artigo 3º, incisos XXI e XXII, do seu Regimento Interno e após deliberação na 85ª Reunião Ordinária, do dia 17 de abril de 2023, resolve, instaurar o Processo de Escolha Unificado para os Conselheiros Tutelares do Município de Limoeiro/PE do ano de 2023, para o quadriênio 2024-2028, conforme edital abaixo.

DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA PRÉ-CANDIDATOS (AS)

As inscrições para os (as) pré-candidatos (as) à Conselheiros (as) Tutelares estarão abertas, nos dias úteis compreendidos e conforme cronograma previsto no anexo I deste edital, no horário das 9h às 12h, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sito à Avenida Santo Antônio, nº 176, Centro, Limoeiro/PE.

Quando da inscrição os (as) pré-candidatos (as) deverão apresentar os documentos constantes do artigo 3º deste Edital, e atender a todos os requisitos necessários ao exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

DAS VAGAS

O presente Edital busca preencher 05 (cinco) vagas de Conselheiros (as) Tutelares, para exercerem suas funções pelo período de 10 de janeiro de 2024 à 09 de janeiro de 2028. Para o Conselho Tutelar serão escolhidos (as) 05(cinco) membros titulares e serão considerados suplentes os 05 (cinco) subsequentes na ordem de votação. Esses (as) assumirão o mandato de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, e nas hipóteses previstas nas Leis Municipais.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de Escolha será regido nos termos do presente Edital que segue:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Todo o processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares do Município do Limoeiro, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, sob (execução da comissão eleitoral do CMDCA), publicada em D.O.M. (Diário da AMUPE), em 24 de abril de 2023, coordenação e realização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º Serão preenchidas 05 (cinco) vagas de Conselheiro (a) Tutelar.
Parágrafo Único. Para o Conselho Tutelar serão escolhidos (as) 05 (cinco) membros titulares e serão considerados suplentes os 05 (cinco) subsequentes na ordem de votação.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 3º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os critérios estabelecidos nas leis municipais vigentes pertinente à matéria e os critérios estabelecidos nos Artigos 132 e 133

da Lei Federal nº 8.069/1990, sendo comprovados até a data de inscrição:

- I** - residência comprovada documentalmente e Domicílio eleitoral no Município de Limoeiro, conforme art. 6º desse Edital;
- II** - reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio das certidões de antecedentes cíveis e criminais (estadual e federal);
- III** - idade superior a vinte e um anos;
- IV** - ensino médio completo conforme o Art. 14, IV da Lei Municipal nº 2.303/2013 (redação alterada pela Lei nº 2.386/2019);
- V** - ter sido aprovado no exame de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar promovido pelo CMDCA, conforme capítulo VI deste Edital;
- VI** - ter reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente de, no mínimo, 12 (doze) meses comprovada por declaração de no mínimo duas entidades governamentais ou não governamentais, que prestem serviço na área há mais de 02 anos e que sejam registrada/reconhecida no CMDCA e/ou CMAS até a presente data;
- VII** - Ter comparecido a 100% do curso de formação, nos moldes previstos pela Lei Municipal nº 2.303/2013 (redação dada pela Lei nº 2.386/2019).

§ 1º Os (as) candidatos (as) que exercem ou já exerceram a função de conselheiro (a) tutelar, desde que não tenham sido suspensos ou afastados da função, ficam dispensados de cumprir o disposto no inciso VI deste artigo, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração funcional fornecida pela Prefeitura da Cidade de Limoeiro, comprovando o exercício pleno de sua atividade.

§ 2º Os (as) candidatos (as) à função de conselheiro (a) tutelar que tenham sido afastados das funções públicas através de processo administrativo ou criminal, ou condenados por crime, estão impedidos de concorrer a vaga de conselheiro (a) tutelar.

§ 3º As entidades governamentais aludidas no Inciso VI deste Artigo serão reconhecidas, para fins de atendimento deste, os órgãos, autarquias, fundações da administração vinculadas às respectivas pastas do Poder Executivo.

§ 4º A relação de não governamentais estará à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

CAPÍTULO III

Dos Impedimentos

Art. 4º São impedidos (as) de se candidatar e/ou manifestar qualquer tipo de apoio a candidatos (as):

- I** – Os (as) Conselheiros (as) de Direito Titulares e Suplentes do CMDCA;
- II** – Os (as) membros da Comissão Eleitoral do CMDCA para escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares;
- III** - Os (as) Coordenadores (as) de Prédios, membros das Mesas Receptoras e Apuradoras.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 5º As inscrições para etapa seletiva serão efetuadas do período conforme cronograma previsto no anexo I, considerando os dias úteis, no horário das 9h às 12h, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sito à Avenida Santo Antônio, nº 176, Centro, Limoeiro/PE.

Art. 6º Para inscrever-se, o (a) pré-candidato (a) deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e apresentar original e cópia legível ou autenticada dos seguintes documentos:

- I** - comprovante de residência no Município de Limoeiro/PE:
 - a)** o comprovante de residência deverá estar em nome do (a) requerente, sendo aceitos como comprovação de residência: contrato de locação de imóveis; faturas de água, luz ou telefone; extrato bancário ou de cartão de crédito; e, notificação de órgão público, expedidos no período mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao requerimento de inscrição;
- II** - cédula de identidade;
- III** - cadastro de pessoa física (CPF);

IV - diploma ou certificado de conclusão do ensino médio através de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

V - declaração de reconhecida experiência (de no mínimo doze meses) no trato das questões pertinentes à defesa e/ou atendimento da criança e do adolescente de no mínimo duas (02) entidades governamentais ou não governamentais, que atue na área há mais de dois (02) anos e que sejam registradas/reconhecidas nos moldes do Art. 3º, VI deste Edital:

a) os candidatos que exercem ou já exerceram a função de conselheiro tutelar, desde que não tenham sido suspensos ou afastados da função, ficam dispensados de cumprir o disposto no inciso V deste artigo, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração funcional fornecida pela Prefeitura da Cidade de Limoeiro/PE, comprovando o exercício pleno de sua atividade;

b) a declaração deverá ser preenchida de acordo com o MODELO constante no anexo III deste edital, sendo apresentada com o papel timbrado, carimbo e logomarca da instituição governamental ou não governamental, preenchida com letras de forma legível ou digitada, especificando o trabalho que o (a) pré-candidato realiza ou realizou na instituição, anexando documentação prevista no art. 3º, bem como o período de atuação, dados complementares, que contribuam no reconhecimento da experiência do(a) pré-candidato(a);

VI - Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral datadas até 30 (trinta dias) anteriores à inscrição;

VII - declaração de próprio punho da disponibilidade da dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar, conforme preceitua o art. 38º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§ 1º Os (as) atuais Conselheiros (as) Tutelares que se candidatarem para recondução, se submeterão as mesmas exigências descritas no capítulo II, exceto o inciso VI.

§ 2º É admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração do (a) interessado (a), com poderes específicos conforme modelo no Anexo 7 com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do (a) representante, os quais ficarão retidos.

§ 3º A relação dos (as) pré-candidatos (as) habilitados (as) a concorrer será publicada no Diário Oficial de grande circulação do Estado, conforme cronograma do anexo I, e na sede do CMDCA, por ordem alfabética dos (as) pré-candidatos (as).

§ 4º Os (as) pré-candidatos (as) se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentações apresentadas.

Art. 7º A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do (a) pré-candidato (a) de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Art. 8º Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o (a) pré-candidato (a) não comprovar, quando for exigido, pelo CMDCA e qualquer poder ou instância, que satisfaz ou satisfazia todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 9º Conforme cronograma previsto no anexo I, o (a) pré-candidato (a) receberá o Cartão de Inscrição para a Prova de Habilitação, conforme o previsto neste Edital, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no horário das 9h às 12h.

Parágrafo Único. O Cartão de Inscrição será entregue ao (à) pré-candidato (a) ou ao (à) procurador (a) habilitado (a), com apresentação de documento oficial com foto, devendo ser o mesmo assinado no ato de recebimento.

Capítulo V **Da Análise Documental**

Art. 10º Os documentos apresentados pelos (as) pré-candidatos (as) serão analisados pela Comissão Eleitoral, que publicará no D.O., conforme cronograma previsto no anexo I deste edital, e na sede do CMDCA, e sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a lista dos que tiveram sua documentação considerada apta.

§ 1º Os pedidos de impugnação contra candidaturas e os recursos contra os indeferimentos dos (as) pré-candidatos (as) pela Comissão

Eleitoral deverão ser apresentados na data conforme cronograma no anexo I, das 09h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, devendo o seu resultado ser publicado conforme cronograma previsto o anexo I deste edital.

§ 2º Os recursos contra os (as) pré-candidatos (as) declarados aptos por meio da Análise Documental deverão ser apresentados por escrito, conforme anexo VI, devendo o autor juntar ao pedido prova que evidencie a inidoneidade das informações e/ou documentos do (a) respectivo (a) pré-candidato (a).

Capítulo VI Da Seleção Prévia

Art. 11º Haverá um Exame de Habilitação através de prova por meio de exame escrito de conhecimento específico com 40 (quarenta) questões objetivas, dentro do conteúdo e quantitativo de questões por área do conhecimento, como o previsto no Anexo IV deste Edital, mais uma prova dissertativa, especificada no Art. 12 deste Edital.

§ 1º A prova objetiva valerá 10,0 pontos, sendo cada questão correspondente à 0,25 pontos, que somados totalizarão 10,0 pontos.

§ 2º A prova dissertativa valerá 10,0 pontos com a utilização de 2 (dois) critérios de avaliação, que correspondem à 5,0 pontos cada, sendo eles: domínio da norma padrão da língua portuguesa e coerência.

§ 3º Serão classificados (as) os (as) pré-candidatos (as), que obtiverem a média aritmética correspondente ao somatório das notas referentes às provas objetiva e dissertativa, sendo igual ou superior a 7,0 (sete) conforme Lei Ordinária Nº 2.467/2023 art. 14 inciso VII alteração da Lei Municipal 2.303/2013 alteração pela Lei nº 2.386/2019 respeitando-se as determinações dos parágrafos anteriores, sendo eliminados (as) os (as) pré-candidatos (as) que obtiverem pontuação inferior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no conjunto das duas provas.

§ 4º Será eliminado (a), ainda, o (a) candidato (a) que obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas

§ 5º As provas objetivas e dissertativas serão aplicadas no horário das 13h às 17h e será realizada conforme cronograma previsto no anexo I deste edital.

Art. 12º A Prova de dissertação versará sobre questões associadas ao direito da criança e adolescente e/ou a atividade inerente ao órgão Conselho Tutelar, envolvendo casos práticos, que deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas, com valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

§ 1º A prova dissertativa tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

- a) argumentação coerente das ideias;
- b) domínio da norma padrão da língua portuguesa.

§ 2º Os aspectos avaliados na correção da prova dissertativa serão os seguintes:

Aspectos Avaliados	Total de Pontos
Argumentação coerentes das ideias	Até 5,0 pontos
Domínio da norma padrão da língua portuguesa	Até 5,0 pontos

§ 3º Será fornecida aos (as) pré-candidatos (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01 (uma) folha oficial padrão para realização da prova dissertativa.

§ 4º A prova objetiva e a prova dissertativa serão elaboradas, aplicadas e corrigidas por uma comissão qualificada na área específica a ser publicado por meio de resolução do CMDCA.

Art. 13º O local de realização da seleção prévia e os integrantes da comissão convocada para a elaboração das questões, aplicação e correção das provas do Exame de Habilitação será divulgado na sede do CMDCA.

§ 1º O (a) pré-candidato (a) deverá comparecer a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no período estabelecido no cronograma do anexo I deste edital, para retirar seu cartão de inscrição, onde constará o local e horário indicado para a realização das provas que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os (as) pré-candidatos (as) que possuam qualquer tipo de deficiência deverão informar e comprovar documentalmente o tipo de

deficiência, no ato de sua inscrição, e solicitar prova e apoio especial para atender as suas necessidades na realização da prova.

§ 3º As pré-candidatas lactantes que amamentarem bebês até o sexto mês de vida deverão manifestar no ato de inscrição a vontade de amamentar o filho (a) durante a realização das provas do exame de habilitação.

Art. 14º O (a) pré-candidato (a) deverá comparecer ao local designado para a realização do exame de habilitação com (01) uma hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, de um documento original de identificação com foto e do cartão de inscrição.

§ 1º O fechamento do (s) portão (ões) do local de aplicação da prova ocorrerá (ão) impreterivelmente às 13h, e o (a) pré-candidato (a) só poderá deixar a sala de realização do exame após 1h do início da prova, incorrendo em sua inaptidão para o exame e consequentemente a não habilitação para as demais etapas do certame.

§ 2º Serão considerados documentos de identificação, os originais de: Cédula de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Identificação Militar.

§ 3º O documento de identificação referido no parágrafo anterior deve estar em perfeitas condições e com foto, de forma a permitir a identificação do (a) pré-candidato (a) com clareza.

§ 4º Ao entrar na sala o pré-candidato deverá entregar ao fiscal de sala todos os seus equipamentos eletrônicos, os quais serão devolvidos no final da prova.

§ 5º Iniciada a realização das provas, o (a) pré-candidato (a) apenas terá direito de se ausentar da sala para uso do sanitário, desde que acompanhado (a) por fiscais a serviço da instituição realizadora do Exame ou do CMDCA.

Art. 15º Ao terminar o exame de habilitação, o (a) pré-candidato (a) entregará ao fiscal o caderno de questões, o cartão-resposta, a folha de redação (rascunho e oficial); devendo também retirar-se imediatamente das instalações prediais.

Art. 16º Não serão consideradas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 17º Será eliminado (a) do Processo Seletivo o (a) pré-candidato (a) que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para o fechamento dos portões e realização da prova do exame de habilitação;

II - apresentar-se para o exame de habilitação em outro local que não esteja indicado no cartão de inscrição;

III - não comparecer ao exame de habilitação, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização do exame de habilitação;

V - ausentar-se da sala do exame de habilitação sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local do exame de habilitação antes de decorrido o prazo mínimo de 60(sessenta) minutos a partir do início do mesmo;

VII - se surpreendido (a) em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas, celulares, tablet, computador, bip, e outros aparelhos eletrônicos, ou impressos não permitidos;

VIII - portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (relógios smartwatch, pagers, celulares, mp3 player e similares, ponto auricular, tablet, etc.);

IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução do exame de habilitação;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 18º As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

Art. 19º As salas do exame de habilitação e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 20º Não haverá segunda chamada para o exame de habilitação, não importando o motivo alegado e a ausência do (a) pré-candidato (a) acarretará sua eliminação do Processo de Escolha;

Art. 21º O gabarito da prova objetiva será publicado na sede do CMDCA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como enviados aos meios de comunicação locais, conforme anexo I deste edital;

Art. 22º O período para a apresentação de recursos de questões das provas objetiva e dissertativa e contra o resultado do exame de habilitação com prazos constantes no anexo I e modelo de requerimento conforme anexo IV deste edital, serão destinados à comissão eleitoral e entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º Os resultados dos referidos recursos e a homologação final dos candidatos aprovados serão divulgados conforme calendário do anexo I deste edital.

§ 2º Nos casos de pleito dos recursos em relação ao gabarito da prova objetiva, a questão terá o gabarito retificado ou será anulado e, neste caso, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

§ 3º Nos casos de pleito dos recursos da prova dissertativa, caberá à comissão eleitoral, encaminhar a banca examinadora para devidas avaliações do recurso.

CAPÍTULO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23º A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo de Escolha disposto no anexo I deste edital e será encerrada no dia 29 de setembro de 2023.

I - Da propaganda

- a)** oferecer, prometer ou solicitar dinheiro (inclusive arrecadações online), dádiva, rifa, bingo, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b)** perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c)** fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que a pessoa possa confundir com moeda;
- d)** prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e)** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f)** fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g)** produzir santinhos em número superior a 10.000 (dez mil) unidades, e com medida que ultrapasse 10x7 cm (dez por sete centímetro);
- h)** colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i)** fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II - Da campanha

- a)** confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor(a);
- b)** realizar showmício e evento assemelhado com utilização de trios elétricos, paredão elétrico e carros de som para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c)** usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d)** efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser

espontânea e gratuita.

III – No dia do processo de escolha

- a)** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b)** arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c)** realizar a distribuição de material impresso;
- d)** até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- e)** fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- f)** doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive captação de sufrágio;
- g)** modificar os crachás confeccionados e distribuídos pelo CMDCA, nos espaços de votação, aos seus (suas) respectivos (as) fiscais com identificação que remeta ao (a) candidato (a);
- h)** ao fiscal, utilizar vestimentas e quaisquer acessórios que identifiquem o (a) candidato (a).

Parágrafo único. Não constitui infração às normas deste edital, a confecção e fixação de faixas no número limite máximo de 10 (dez) por candidato (a), ocupando no máximo 2 m² (dois metros quadrados), em todo o território municipal.

Art. 25 O desrespeito às regras apontadas no art. 24º deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, considerando-se a inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26º Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas deste Edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Art. 27º No prazo de 24h (vinte e quatro horas) contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 28º A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do término do prazo da defesa:

- I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;
- II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 48h (quarenta e oito horas) contados do recurso do prazo para defesa (art.11, § 3º, inciso I da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Art. 29º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 48h (quarenta e oito horas), notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único. A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48h (quarenta e oito horas) do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

Art. 30º No prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Eleitoral do CMDCA encarregada de realizar o Processo de

Escolha, fará publicar a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as), enviando, em igual prazo, cópia ao Ministério Público. (art. 11, § 6º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Art. 31º O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 72h (setenta e duas horas) de sua prolação.

Art. 32º Os prazos previstos correrão em horas, conforme o Código Eleitoral (Lei Federal Nº 4.737/1965).

Art. 33º O (a) candidato (a) poderá fazer campanha em alusão à sua candidatura, ao seu interesse, através do nome oficial, nome social ou codinome, e terá um número, que será sorteado conforme cronograma previsto no anexo I, em local a ser divulgado previamente pelo CMDCA.

Art. 34º Em atendimento ao disposto no artigo anterior, o CMDCA fornecerá formulário que deverá ser preenchido pelo (a) candidato (a) com opção de nome a ser registrado na cédula, em caso de urna manual, ou em sistema eletrônico/programa, em caso de utilização de urna eletrônica.

Art. 35º O número do (a) candidato (a) terá dois dígitos, que deverão ser sorteados na ordem crescente, até o número máximo de inscritos.

Art. 36º A relação dos (as) candidatos (as) aptos (as) a concorrerem ao sufrágio (votação) será disponibilizada no CMDCA e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme cronograma previsto no anexo I deste Edital, e os (as) concorrentes poderão promover suas candidaturas para seus (as) eleitores (as) a partir da data informada no anexo I deste Edital, respeitando-se o previsto neste Edital.

CAPÍTULO VIII

Da Votação para a Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares

Art. 37º Os (as) conselheiros (as) tutelares serão escolhidos (as) mediante voto direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município do Limoeiro, conforme relação oficial, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Art. 38º Serão escolhidos (as) no mesmo processo eleitoral (sufrágio), para cada Conselho Tutelar, cinco Conselheiros (as) titulares e para um mandato de 04 anos, nos termos do art. 132 da Lei nº 8.098/1990 e nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.303/2013 e suas alterações.

Art. 39º O resultado final da votação será publicado em Diário Oficial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros titulares será divulgada pelo CMDCA em Diário Oficial e canais oficiais, indicando dia, hora e local.

CAPÍTULO IX

Dos (as) Votantes

Art. 40º Poderão votar no processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares os (as) eleitores (as) inscritos (as) no TRE/PE até o fornecimento da lista constante na relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE.

§ 1º O CMDCA divulgará conforme anexo I, a relação dos locais de votação e as respectivas seções eleitorais.

§ 2º Só poderão votar os (as) eleitores (as) cujos nomes constem da relação fornecida pelo TRE/PE até 90 (noventa) dias antes do pleito.

Art. 41º Os (as) eleitores (as) só poderão votar com a apresentação do documento oficial de identificação com foto.

Art. 42º Cada eleitor (a) terá o direito de votar em apenas 01(um) (uma) candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar.

CAPÍTULO X

Das Instâncias Eleitorais

Art. 43º São Instâncias Eleitorais:

- I** - O CMDCA;
- II** - A Comissão eleitoral do CMDCA;
- III** - A Mesa Receptora;
- IV** - Junta Apuradora.

CAPÍTULO XI

Das Atribuições do CMDCA

Art. 44º São atribuições do CMDCA no processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares:

- I** - deliberar em última instância questões relacionadas ao processo de escolha, não cabendo recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno Extraordinário durante todo o dia da votação e da apuração;
- II** - constituir e empossar a comissão eleitoral;
- III** - deliberar sobre o edital de convocação;
- IV** - Nomear os membros da Comissão de Formação e Avaliação;
- V** - requisitar servidor público para contribuir nas atividades do presente processo de escolha;
- VI** - emitir resoluções;
- VII** - processar e julgar os recursos (por escrito) interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII** - fixar data para o processo de escolha, estabelecendo um cronograma para os (as) candidatos (as), dando-lhe ampla divulgação;
- IX** - firmar contratos ou convênios para o desenvolvimento de todo processo escolha até a posse dos (as) novos (as) conselheiros (as) tutelares;
- X** - julgar:
 - a)** os pedidos de impugnações apresentadas contra as nomeações dos membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares;
 - b)** os recursos interpostos por escrito contra as decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares;
 - c)** as impugnações sobre o resultado geral do Processo de Escolha;
 - d)** os casos omissos que lhe forem submetidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares;
- XI** - Publicar o resultado geral do pleito e proclamar os (as) escolhidos (as) titulares e suplentes.

CAPÍTULO XII

Das Atribuições da Comissão Eleitoral do CMDCA

Art. 45º São atribuições da Comissão Eleitoral do CMDCA:

- I** - dirigir todo o Processo de Escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar;
- II** - receber, processar e julgar as denúncias que lhe forem encaminhadas contra candidatos (as), adotando providências para as suas apurações e decidindo em primeira instância sobre o mérito da denúncia;
- III** - executar as demandas encaminhadas pelo CMDCA;
- IV** - processar e julgar em primeira instância administrativa;
- V** - constituir e empossar a Junta Apuradora, devendo também julgar:
 - a)** os recursos (por escrito) interpostos contra as decisões proferidas pela Mesa Receptora;
 - b)** as impugnações contra mesários (as) ou apuradores (as) e seus suplentes;
 - c)** atos ou condutas proferidas pelos candidatos.
- VI** - fornecer os formulários pertinentes a votação, como:
 - a)** formulário de impugnação;
 - b)** a ata de ocorrência;
 - c)** ou outros que achar pertinente.

CAPÍTULO XIII

Do Local de Votação e da Mesa Receptora

Art. 46º Será divulgado pelo CMDCA e meios de comunicação, os locais de votação com suas respectivas mesas receptoras, conforme cronograma previsto no anexo I deste Edital.

Parágrafo único. Haverá a figura do coordenador de prédio, nomeado pela Comissão Eleitoral, que responderá pelo espaço físico de votação, prestando assistência às Mesas Receptoras.

Art. 47º A Mesa Receptora será composta por servidores públicos municipais, sendo dois membros que ocuparão as funções de presidente e secretário (a), todos (as) nomeados (as) pela Comissão Eleitoral do CMDCA, não podendo conter parentes consanguíneos até quarto grau ou afetivos até terceiro grau colateral, de candidatos a conselheiro (a) tutelar.

Art. 48º Na ausência do (a) Presidente, o (a) Secretário (a) ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação e, na ausência do (a) Secretário (a), a Comissão Eleitoral destacará substituto nos termos deste Edital.

Art. 49º Com fim de zelar pelo bom andamento dos trabalhos, as questões não dirimidas pelo Coordenador do local de votação e/ou pelas Mesas Receptoras serão encaminhadas à Comissão Eleitoral do CMDCA, que terão poder de repreender e notificar candidatos (as) e seus representantes, bem como eleitores (as), inclusive podendo requisitar força policial para retirada do recinto pessoas que estejam tumultuando a votação.

CAPÍTULO XIV **Do Dia de Votação**

Art. 50º A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, com início às 8 horas e encerramento às 17 horas, em locais a ser divulgado conforme cronograma previsto no anexo I, assegurando o direito de voto aos (às) eleitores (as) que estiverem presentes no local de votação.

Parágrafo único. Ao chegar a hora determinada no Edital para encerramento da votação, os portões do prédio (local de votação) serão fechados e, havendo no recinto eleitores (as) a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários dos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até o último voto.

Art. 51º Em cada mesa receptora haverá uma relação dos (as) eleitores (as) votantes na seção.

Parágrafo único. Em cada prédio que funcionará como local de votação haverá uma relação das salas de votação e suas respectivas Mesas Receptoras ali instaladas.

Art. 52º O (a) eleitor (a), após ser identificado (a) pelos (as) mesários (as), assinará a lista de votante e exercerá o seu direito de voto.

§ 1º Não terá direito a voto o (a) eleitor (a) cujo nome não constar da lista de votantes.

§ 2º O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital no local próprio na relação de votação.

§ 3º Serão utilizadas urnas manuais ou eletrônicas, sendo esta definição e seus procedimentos detalhados através de Resolução do CMDCA, juntamente com a relação dos locais de votação.

Art. 53º É proibido, no prédio de votação, qualquer tipo de propaganda de candidatos (as) e tentativas de convencimento dos (as) votantes.

Art. 54º Os (As) candidatos (as) poderão inscrever fiscais que atuarão nas áreas de votação e apuração, os quais portarão identificação, podendo solicitar por escrito que sejam registradas em ata as irregularidades verificadas.

§ 1º Cada candidato (a) poderá indicar 01(um) fiscal por local de votação que deverá ser credenciado através de formulário específico na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no período estabelecido no cronograma previsto no anexo I deste edital.

§ 2º Na sala de votação somente deverá permanecer, por vez, até 01 (um) fiscal, não excedendo o tempo limite de dez (10) minutos, obedecendo o sistema de rodízio que contemple todos os candidatos.

CAPÍTULO XV **Da Apuração e Junta Apuradora**

Art. 55° Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Receptora vedará a urna com lacre, e vedará a respectiva ata com o registro da quantidade de assinaturas e fatos relevantes, a qual será assinada por todos que compuseram a mesa e fiscais presentes, conduzindo-as ao local previamente indicado pelo CMDCA, onde será procedida a apuração dos votos, com a presença do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo Único. O local de apuração será anunciado pelo CMDCA, através dos seus canais de comunicação oficial.

Art. 56° Para o processo eleitoral do Conselho Tutelar haverá uma Junta Apuradora, que coordenará a apuração e instalará no mínimo 02 (duas) Mesas Apuradoras, compostas por 04 (quatro) pessoas, cada.

§ 1° A Junta Apuradora receberá as Urnas dos presidentes das Mesas Apuradoras, além das Atas de Votação e seus respectivos Boletins de Urna (BU), e coordenará a apuração junto a cada Mesa Apuradora.

§ 2° Ao receber as urnas da Junta Apuradora, as Mesas Apuradoras deverão retirar o lacre das urnas na frente dos fiscais e/ou candidatos (as), caso assim estes desejarem, devendo, em seguida, contabilizar a quantidade de votos contidos em cada urna e conferi-los com o quantitativo de assinaturas nas atas, para enfim proceder a apuração.

§ 3° No momento da apuração, os (as) candidatos (as) poderão credenciar um fiscal para acompanhar os trabalhos nas respectivas Mesas Apuradoras.

§ 4° Os (As) fiscais credenciados (as) poderão interpor pedidos de impugnação de votos junto a Mesa Apuradora que deverá julgá-los de imediato e ao final registrá-los na Ata de Apuração.

§ 5° Aos votos impugnados caberá recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 6° Os votos válidos serão contabilizados por urna e registrados pela Mesa Apuradora no Boletim final de apuração, que somados serão processados pela Junta Apuradora e pela Comissão Eleitoral.

§ 7° Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da respectiva Junta Apuradora, Comissão Eleitoral do CMDCA e pelo Ministério Público de Pernambuco, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA/Limoeiro, reunido em sessão permanente durante todo (s) o (s) dia (s) da apuração.

§ 8° Poderão integrar as Mesas Apuradoras, servidores públicos municipais e outros profissionais com reconhecida idoneidade, que serão convocados (as) pelo CMDCA por meio de resolução e serão sorteados (as), antes do início da apuração, para cada mesa.

Art. 57° Serão proclamados (as) escolhidos (as) Conselheiros (as) Tutelares os (as) 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, considerando-se como suplentes, os (as) candidatos (as) subsequentes com maior votação.

§ 1° Havendo empate será escolhido (a) o (a) candidato (a) com maior idade.

§ 2° O mandato dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será de 04 anos.

Art. 58° Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, conforme previsto no presente Edital, bem como na legislação aplicada ao caso, será nomeado (a) e empossado (a) o (a) suplente mais votado (a).

Parágrafo único. Nas situações previstas no Art.140° do Estatuto da Criança e do Adolescente, será empossado o candidato que obtiver maior votação.

CAPÍTULO XVI

Dos Recursos

Art. 59° Compete à Comissão Eleitoral do CMDCA apurar, em primeira instância administrativa, qualquer solicitação de impugnação ao registro de candidaturas.

Art. 60° Caberá recurso, só por escrito, das decisões dos (as) presidentes (as) das Mesas Apuradoras, perante a Comissão Eleitoral do CMDCA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após o fato que originou o recurso, devendo seu julgamento também ocorrer dentro de 24h (vinte e quatro horas), após o recebimento do mesmo.

Art. 61° Todos os recursos deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, em letra legível ou digitado, bem como o motivo principal do recurso.

§ 1º Os recursos só serão recebidos se preencherem os requisitos pré-estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Ao receber o recurso, o (a) servidor (a) responsável do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia do recebido, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

CAPÍTULO XVII

Disposições Finais

Art. 62º O CMDCA receberá denúncias contra candidato (a) (s/as) que contrarie (m) qualquer ato no cumprimento deste Edital.

§ 1º Denúncias que contenham outros objetos não afetos a este edital serão recebidas e encaminhadas ao órgão competente para as devidas providências.

§ 2º Os (As) Fiscais indicados (as) pelos (as) candidatos (as), que por sua vez venham incorrer nas mesmas situações previstas no parágrafo primeiro deste artigo, ficarão automaticamente desabilitados como fiscais e deverão retirar-se do recinto.

Art. 63º O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha e os prazos recursais.

Art. 64º O CMDCA coibirá toda prática de aliciamento e toda forma de coação, inclusive o abuso de poder/pressão econômica e o uso da máquina administrativa de qualquer dos Poderes.

Art. 65º O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o dia da votação e da apuração.

Art. 66º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA em primeira instância e, em segunda instância, resolvidos pelo Pleno.

Art. 67º O presente Edital somente poderá ser objeto de alteração por meio de decisão administrativa do pleno do CMDCA, ou por decisão judicial.

Art. 68º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro/PE, 24 de abril de 2023.

RICARDO BRUNO RODRIGUES DA SILVA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro
(Presidente)

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2023

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 24 de abril de 2023.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 25 de abril de 2023 a 25 de maio de 2023.

PERÍODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DA INSCRIÇÃO: de 26 de maio a 09 de junho de 2023.

PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS (AS) HABILITADOS (AS) NA ANÁLISE DOCUMENTAL: 14 de junho de 2023.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR NA ANÁLISE DOCUMENTAL: 15 a 16 de junho de 2023.

PUBLICAÇÃO FINAL DOS (AS) HABILITADOS (AS) NA ANÁLISE DOCUMENTAL: 21 de junho de 2023.

REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS (AS) HABILITADOS (AS): 11 e 12 de julho de 2023.

PUBLICAÇÃO DOS (AS) HABILITADOS (AS) APÓS REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO: 14 de julho de 2023.

ENTREGA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA: De 17 a 19 de julho de 2023.

EXAME DE HABILITAÇÃO: 23 de julho de 2023.

PUBLICAÇÃO DO GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA ESCRITA: 24 de julho de 2023.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO GABARITO PROVISÓRIO: De 25 a 26 de julho de 2023.

PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA: 31 de julho de 2023.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO EXAME DE HABILITAÇÃO (MÉDIA DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA): 04 de agosto de 2023.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PROVISÓRIO DO EXAME DE HABILITAÇÃO (MÉDIA DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA): de 07 a 08 de agosto de 2023.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO EXAME DE HABILITAÇÃO (MÉDIA DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA) e DA HOMOLOGAÇÃO DOS (AS) APROVADOS (AS): 11 de agosto de 2023.

SORTEIO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS: 14 de agosto 2023.

DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO: 14 de agosto de 2023.

CAMPANHA ELEITORAL: de 16 de agosto a 29 de setembro de 2023.

CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS: 18 de setembro de 2023;

DIA DA ESCOLHA (ELEIÇÕES): 01 de outubro de 2023.

PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS (AS) ELEITOS (AS): até 03 de outubro de 2023.

RECURSO AO RESULTADO DA PUBLICAÇÃO PRELIMINAR: 04 a 06 de outubro de 2023.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DOS (AS) ELEITOS (AS): até 01 de novembro de 2023.

TOMADA DE POSSE: 10 de Janeiro de 2024.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENTIDADE GOVERNAMENTAL

(Em papel timbrado do órgão/secretaria)

O/A _____ (Órgãos, Autarquias, Fundações e/ou outras Unidades administrativas), _____ (em vinculada caso de à Secretaria Poder de Executivo Municipal)/Câmara Municipal do Limoeiro (em caso de Poder Legislativo), com CNPJ _____ / _____, situado a Rua/AV: _____, nº: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, UF: _____, tendo como responsável pelas informações o Sr.(a) _____, inscrito sob o CPF nº _____, com domicílio a Rua/Av: _____, nº: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, UF: _____, vem pelo presente ATESTAR para fins de comprovação junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, que o Sr.(a) _____,

inscrito sob o CPF nº _____, desenvolveu e/ou desenvolve, com eficiência e ética ações no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente nesta instituição no período de _____ a _____, para uma carga horária de _____, desempenhando atividades de _____.

Para tanto, atesta-se que realizou as referidas ações descritas acima demonstrando Pleno Domínio e capacidade de suas ações.

IDENTIFICAÇÃO DO (A) DECLARANTE:

Nome completo: _____
CPF: _____ Identidade: _____

Função desenvolvida na entidade: _____
Período: _____

Limoeiro/PE, _____ de _____ de 2023.

Gestor (a) da Instituição

Matrícula:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

(Em papel timbrado da instituição)

O/A _____ (sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em ___/___/___, com CNPJ nº ___/___, situado a Rua/Av: _____, nº: _____, Bairro: _____, CEP: _____ Cidade: _____, UF: _____, tendo como representante legal o Sr.(a) _____, inscrito sob o CPF nº _____, com domicílio a Rua/Av: _____, nº: _____, Bairro: _____, CEP: _____ Cidade: _____, UF: _____, vem pelo presente ATESTAR para fins de comprovação junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, que o Sr.(a) _____, inscrito sob o CPF nº _____, desenvolveu e/ou desenvolve, com eficiência e ética ações no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente nesta instituição no período de _____ a _____, para uma carga horária de _____, desempenhando atividades de _____.

Para tanto, atesta-se que realizou as referidas ações descritas acima demonstrando Pleno Domínio e capacidade de suas ações.

IDENTIFICAÇÃO DO (A) DECLARANTE:

Nome _____ completo:

CPF: _____ Identidade: _____

Função desenvolvida na entidade: _____

Período: _____

Limoeiro/PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E QUANTIDADE DE QUESTÕES POR ÁREA DO CONHECIMENTO

Área do Conhecimento (disciplinas)	Quantidade de questões
Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações	15
Noções de Direito Constitucional	05

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD e Sistema Único de Assistência Social - SUAS	15
Noções de Informática	5
Total de Questões	40

A prova que compõe o programa do processo de escolha versará sobre as seguintes matérias:

- Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.
- Noções de Direito Constitucional (Constituição Federal 1988): Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Capítulo I - Dos direitos e deveres individuais coletivos (Art. 5º, caput e incisos I, II, III, X, XI, XXXV, XXXVI, XXXIX, XLI, XLII, XLIII, L, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LXXIV e LXXVI)); Capítulo II - Dos direitos sociais (Art. 6º); - Título VIII - Da Ordem Social: Capítulo II - Seção IV - Assistência Social (Arts. 203 e 204); Capítulo III - Seção I – Da Educação (Art. 208); Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (Arts. 226 a 229).
- Sistema de Garantia de Direitos-SGD e Sistema Único de Assistência Social-SUAS: Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA de nº 113/2006, de 19 de abril de 2006; Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017; Lei Federal de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Lei Federal 13431/2017 e Decreto nº 9603/2018.
- Noções de Informática: Uso do Office (Word, Excel e PowerPoint), Internet e Correio Eletrônico.

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DE LIMOEIRO/PE
Nº da Inscrição: _____/2023

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	
Naturalidade:	Data de Nascimento:
Profissão	
Local de Trabalho	
Endereço Residencial	
Telefone 1	Telefone 2:
E-mail:	
Escolaridade:	
Trabalha Não Sim Se sim, onde:	
Possui deficiência: Não Sim	
Se sim necessita de apoio para realização da prova, qual?	
Lactante: Não Sim	
Necessita de apoio na realização da prova, qual?	

DOCUMENTAÇÃO		
RG:	Órgão Emissor:	
Data de Expedição:	CPF:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:

Declaro para os devidos fins de direito, e, sob as penas da Lei, que as informações por mim prestadas são verídicas.

Limoeiro/PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) pré-candidato (a): _____

ATENÇÃO: Ao protocolar a presente ficha, você receberá um comprovante de entrega, contendo: número da inscrição, data do recebimento e nome de quem recebeu, confirmação dos documentos que foram entregues junto à ficha de inscrição.

ATENÇÃO: Em caso marcação dos itens **Pessoa com Deficiência** ou **Lactante** apresentar laudo ou atestado médico de comprovação

ANEXO VI

FICHA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Requerente: _____
 CPF: _____ Número de Inscrição: _____/2023

Etapa do processo: _____

Causa do recurso: _____

Justificativa/argumentação: _____

Recebido por: _____

Função: _____

Data: _____

Resultado: () DEFERIDO () INDEFERIDO

Data: _____

Motivo: _____

ATENÇÃO: Ao protocolar a presente ficha, você receberá um comprovante de entrega, contendo: número da inscrição, data do recebimento e nome de quem recebeu, confirmação dos documentos que foram entregues junto à ficha de interposição de recurso.

ANEXO VII

PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LIMOEIRO-2023.

OUTORGANTE (NOME COMPLETO DA PESSOA INTERESSADA EM REALIZAR A INSCRIÇÃO):

_____,

BRASILEIRO (A), ESTADO CIVIL: _____,

PROFISSÃO: _____, RG

Nº: _____, ÓRGÃO EMISSOR:

_____; CPF Nº: _____,

ENDEREÇO (COMPLETO COM CEP): _____.

OUTORGADO (NOME COMPLETO DO PROCURADOR):

_____, BRASILEIRO (A),

ESTADO CIVIL: _____,

PROFISSÃO: _____, RG

Nº: _____, ÓRGÃO EMISSOR:

_____; CPF Nº: _____,

ENDEREÇO (COMPLETO COM CEP):

_____.

PODERES: por esta Procuração, o (a) OUTORGANTE confere ao OUTORGADO poderes para representá-lo (a) perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Limoeiro, para o fim específico de ASSINAR o requerimento de inscrição e apresentar a documentação correspondente, conforme previsão do edital.

Limoeiro, ___/___/2023.

 (Assinatura do outorgante com firma reconhecida em cartório)

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador: ABB1329A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/04/2023. Edição 3327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>